SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA GRANDE VITÓRIA-ES (VITÓRIA, CARIACICA, VILA VELHA, SERRA E VIANA)

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS-ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS
EMPREGADOS MOTORISTAS, AJUDANTE DE MOTORISTA E
VENDEDORES DAS EMPRESAS VAREJISTAS DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS ATACADISTAS
DISTRIBUIDORAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS
E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), Sindicato do Comercio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Será concedido a todos os empregados Motoristas e Ajudantes de Motorista do comércio nos municípios da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), e demais municípios do Estado do Espírito Santo onde não haja Convenção Coletiva de Trabalho firmada com outros sindicatos representantes das categorias abrangidas nesta Convenção, a partir de 1º de novembro de 2014, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Primeiro: A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

- a) MOTORISTA "3" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 15.000Kg) R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais);
- b) MOTORISTA "2" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade acima de 4.001Kg até 15.000Kg) R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais);
- c) MOTORISTA "1" (manobristas, motoristas, condutores e operadores de veículos sobre rodas, maquinas, operadores de empilhadeiras, caminhão com capacidade até 4.000Kg) R\$ 1.069,20 (um mil sessenta e nove reais e vinte centavos);
- d) AJUDANTE (ajudante de caminhão, ajudante de pátio, ajudante de depósito e armazém, carga e descarga) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

Parágrafo Segundo: Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA</u>: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, <u>de livre escolha pelo empregador</u>, no valor de <u>R\$ 6,57</u> (seis reais e cinquenta e sete centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE
GANANTIAS	INDENIZAÇÃO
Morte	10.115,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular - Adicional	3 200 00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.200,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma	730,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em	
caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	10.115,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal	
coberto.	
Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma Franquia: 01 dia	4.300,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 22,50 cada uma.	000.00
Franquia: 15 dias	900,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	
Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma	
Franquia: 15 dias	830,00
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal	
Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis virgula vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte	4.625,00
Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.337,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

Parágrafo Primeiro: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, <u>de sua livre escolha</u>, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

<u>CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SAÚDE</u>: Fica instituído, o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados do comércio nos municípios da Grande Vitória-ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra e Viana), na forma da proposta que apresentada pelo sindicato dos empregados no comércio do estado do espírito santo, que segue em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, <u>podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial</u>, nos seguintes termos:

- I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta cláusula limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 57,00 (cinqüenta e sete reais), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43(quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43(quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais);
- II. Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, <u>de outra empresa que não seja da proposta apresentada</u> pelo Sindicato dos empregados no comércio do estado do Espírito

Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para os seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Segundo: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos empregados no comércio no estado do Espírito santo, <u>no prazo de 60(sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção.</u>

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no "caput" e inciso I da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – <u>DO UNIFORME</u>: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 03 (três) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO - CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS</u>: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado, devendo entregar o atestado médico no prazo de setenta e duas horas após seu afastamento e que poderá ser entregue por qualquer pessoa.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07(sete) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, até o limite de 03(três) dias por ano, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15(quinze) dias por ano, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO", à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: Será concedido aos motoristas e ajudantes quando em entrega de mercadorias fora da cidade sede da empresa ou da Grande Vitoria, <u>a partir de 1º de novembro de 2014</u>, os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem às suas residências, farão jus a pousada ou hotel pago integralmente pela empresa.

Parágrafo Segundo: No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem às suas residências, farão jus e terão direito a alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: Os empregadores concederão mensalmente aos motoristas e ajudantes de caminhão, que trabalharem no serviço de

entrega de mercadorias fora do estabelecimento, uma cartela no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), contendo 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), cada, sem quaisquer ônus para os mesmos.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Assegura-se ao empregado que retornar do auxílio doença, 180 (cento e oitenta) dias de garantia no emprego, contatos a partir da alta do órgão previdenciário.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: As empresas remeterão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: As empresas não poderão exigir o labor de seus empregados lotados nos centros de distribuição, dos motoristas e dos ajudantes em dias de feriados federais, estaduais e municipais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Fica vedado o labor aos domingos, dos empregados das empresas de material de construção e dos centros de distribuição das mesmas.

Parágrafo Único: As empresas, através da presente cláusula, abrem mão dos benefícios constantes da Lei nº 605/49 e do Decreto nº 27.048/49, bem como da Lei nº 11.603/2007.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: Fica estabelecido que os empregados comissionados deverão receber todos os valores devidos referente as comissões das vendas efetuadas no mesmo mês da venda ou do período de fechamento da folha salarial, de uma única vez, independente da empresa ter efetuado a entrega das mercadorias ao cliente, de acordo com as notas fiscais/cupons fiscais emitidos pela empresa.

Parágrafo Primeiro: É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de inadimplência do cliente e troca de mercadoria, salvo nos casos em que houver a devolução da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A comissão estornada será creditada ao mesmo vendedor, no limite do credito gerado da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO: As empresas deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados que tenham mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Primeiro: A homologação a que se refere o "caput" desta clausula se limita aos estabelecimentos situados nos Municípios abrangidos nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: Nos casos onde demanda a locomoção, as despesas com transporte do empregado é de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: Os desligamentos com Aviso Prévio Indenizado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados no prazo de até o 10 (dez) dias, contados da data do despedimento.

Parágrafo Quarto: Os desligamentos com Aviso Prévio trabalhado terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados até o 1º(primeiro) dia útil imediato ao término do Aviso Trabalhado.

Parágrafo Quinto: As Empresas deverão entregar cópia do Aviso Prévio de Demissão Sem Justa Causa, sendo ele indenizado ou não, e do Pedido de Dispensa no ato do desligamento do empregado.

Parágrafo Sexto: As empresas encaminharão ao sindicato requerimento de Agendamento da homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado, via site www.sindicomerciarios.org.br, correspondência ou telefone, sendo que, as empresas deverão comunicar o empregado o dia e hora em que deverá comparecer no SINDICOMERCIÁRIOS para a efetivação da homologação assistida.

Parágrafo Sétimo: O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado em dinheiro ou em cheque visado ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, sendo que, em qualquer dos casos anteriormente mencionados, deverão ser respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477 Parágrafo 6º itens "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Oitavo: Em caso de depósito em conta Bancária, o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta nos prazos previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens "a" e "b" da CLT.

Parágrafo Nono: Os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho nos quais forem constatadas dúvidas, serão homologados com ressalvas.

Parágrafo Décimo: A inobservância dos prazos de pagamento das parcelas constantes dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho ou Recibo de Quitação, previstos no Artigo 477, parágrafo 6°, itens "a" e "b", da CLT, sujeitará o infrator na multa prevista e no parágrafo § 8°, do referido artigo, salvo, quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:</u> A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o valor de 4% (quatro por cento), em 04 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 1% (um por cento) cada uma das parcelas, devendo os descontos iniciar-se em novembro de 2014, isto é nos meses de novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015, e com término em setembro de 2015 conforme deliberação das Assembléias Geral realizadas no dia 09 de setembro de 2014. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2014, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de 4% a ser pago em 4 parcelas iguais e consecutivas de 1%.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, e também perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo: A importância deverá ser repassada ao sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

Parágrafo Terceiro: O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2%

(dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos empregados no comercio no estado do Espírito Santo, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.sindicomerciarios.org.br ou fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO:

Fica instituído Plano Odontológico <u>opcional</u> a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, <u>podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos</u>, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

Parágrafo Primeiro: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento,

mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo quarto fica sem efeito;

Parágrafo Quinto: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agencia Nacional de Saúde (ANS) - CRO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO</u>
<u>COLETIVA DE TRABALHO</u>: As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES À</u>
<u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, <u>serão</u> punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: A determinação contida no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Trigésima Segunda, não se aplica aos empregados, de forma individual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> - <u>DA FISCALIZAÇÃO À</u> <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pelos sindicatos signatários.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - <u>DO FORO – COMPETÊNCIA</u>: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u> - <u>DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1/11/2014 a 31/10/2015, observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2014.

ILSON XAVIER BOZI PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA GRANDE VITÓRIA-ES (VITÓRIA, VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA)

IDALBERTOLUIZ MORO
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JOSÉ LINO SEPULCRI PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JAKSON ANDRADE SILVA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO